



## ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS  
NOS ARTIGOS 37, 61 E 62 DA PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Eu, **LUIZ ANTÔNIO OLCCHANESKI**, portador da carteira de identidade nº **5757708-8**, expedida pelo **SESP/PR**, CPF **025.056.259-64**, na condição de representante legal do (a) **ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO**, CNPJ Nº **80.297.047/0001-06**, DECLARO não haver no âmbito da estrutura formal do PROPONENTE, dirigente, administrador, controlador ou membro do Conselho, ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

Art. 37. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e

c) membros da CTLIE, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Art. 61. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador; e

**Rua Presidente Castelo Branco, 197, Bairro Vitória Régia**  
**Cornélio Procópio – Paraná**  
**CNPJ 80.297.047/0001-06**



## ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

V - em benefício de membros da entidade proponente, exceto quando este desempenha função específica previamente aprovada no projeto.

Art. 62. É vedado:

I - o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva; e

II - a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 da referida Lei.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria, a definição constante dos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

\* Exceção do Inciso III, letra a) no caso dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

Cornélio Procópio, 06 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO OLCCHANESKI

PRESIDENTE